

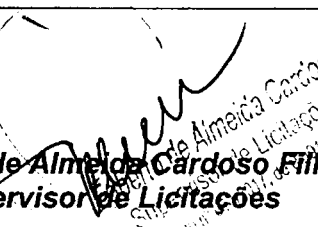


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

000001

@

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO

ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022
TIPO CONTRATAÇÃO DIRETA	FORMA DE EXECUÇÃO CONFORME CONTRATO
REGÊNCIA LEGAL Caput' art. 25, da Lei Federal 8666/93.	
DATA DO INÍCIO DO PROCESSO 27/01/2022	
OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, baseado nos Termos do Credenciamento Público nº 001/2020 (Chamamento Público).	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Dotação Orçamentaria - Unidade: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto/Atividade: 2024 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITAL E AMBULATORIAL. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 02 – Recursos Próprios 14 / Fonte: 14 Recursos Vinculados.	
INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO: CONTRATADO: POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA. CNPJ nº.: 16.350.217/0001-61 ENDEREÇO: Praça Antônio Souza Andrade, nº. 01 - Bairro: Centro, na cidade de São Miguel das Matas – Bahia - CEP: 44.580-000. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2022 a 31/12/2022. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) com atendimento quinzenalmente, após a conclusão e atestação dos serviços executados, até o décimo dia do mês subsequente, nos termos do edital do Credenciamento Público nº. 001/2020.	
 Egberto de Almeida Cardoso Filho Supervisor de Licitações	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO ALMEIDA - BAHIA

PROTOCOLO GERAL Nº 053.2022

EM: 27/01/2022 às _____ hs

ESTADO DA BAHIA

Município de Conceição do Almeida
Secretaria Municipal da Saúde

Assinatura Servidor
Maria das Graças Lima Lago
Recepcionista
Prefeitura de Conceição do Almeida

Ofício SMS nº 008/2022

Conceição do Almeida, 27 de janeiro de 2022.

000002

0

Excelentíssimo Senhor
Adailton Campos Sobral
MD. Prefeito Municipal
Conceição do Almeida-Ba

Assunto: Encaminha Termo de Referência referente contratação de profissional médico (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, a fim de atender os pacientes do município de Conceição do Almeida/BA, conforme Credenciamento Público nº 001/2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos de Vossa Excelência, que se digne em autorizar o competente processo, visando contratação de profissional médico (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, a fim de atender os pacientes do município de Conceição do Almeida/BA, conforme Credenciamento Público nº 001/2020 e de acordo com descrição abaixo e condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

ITEM	PESSOA JURÍDICA/CNPJ	PROFISSIONAL MÉDICO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL
1	POLICLINICA SÃO MIGUEL LTDA CNPJ: 16.350.217/-61	REINALDO ANDRADE SANDES CPF: 268.429.985-49 CRM: 9202-BA	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – ULTRASSONOGRAFIA (USG)	90

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sueli Campos Sobral de Andrade
Secretária Municipal da Saúde



000003

0

ESTADO DA BAHIA

Município de Conceição do Almeida

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Local e Data:	Conceição do Almeida/BA, 27 de janeiro de 2022
Da:	Secretaria Municipal de Saúde
Para:	Gabinete do Prefeito
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA, CONFORME CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.

Senhor Prefeito,

Objetivando suprir as necessidades e demanda desta Secretaria conforme detalha o **Termo de Referência** a seguir, solicitamos a Vossa Excelência, que se digne em autorizar o competente processo, visando CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA, CONFORME CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA, CONFORME CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.

A descrição detalhada dos itens, quantidades e demais especificações, são as que seguem:

ITEM	PESSOA JURÍDICA/CNPJ	PROFISSIONAL MÉDICO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº EXAMES MENSAIS
1	POLICLINICA SÃO MIGUEL LTDA CNPJ: 16.350.217/0001-61	REINALDO ANDRADE SANDES CPE: 268.429.985-49 CRM: 9202-BA	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – ULTRASSONOGRAFIA (USG)	90



000004

Q

ESTADO DA BAHIA

Município de Conceição do Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do profissional justifica-se pela necessidade de facilitar e ampliar o acesso da população Almeidense aos serviços de apoio diagnóstico, resguardando a integralidade da atenção dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Presente em todas as cidades brasileiras, o SUS pauta-se nos princípios doutrinários da Universalização, Equidade e Integralidade, sendo necessário para alcançá-los eliminar barreiras jurídicas, econômicas, culturais e sociais; tratar desigualmente os desiguais, investindo mais onde a necessidade for maior e integrar ações como promoção de saúde, prevenção, tratamento e reabilitação, respectivamente.

2.3. Assim, na perspectiva de cumprir todos os princípios e diretrizes do SUS, o município de Conceição do Almeida compromete-se em ofertar os Serviços de Apoio Diagnóstico através da contratação de profissionais para atuar realizando atendimentos a nível ambulatorial e itinerante, o qual contempla as localidades rurais do município.

2.4. Salienta-se que o Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico é uma modalidade de prestação de serviços que auxilia o diagnóstico clínico ou realiza procedimentos terapêuticos através de exames complementares, sejam exames laboratoriais como exames de imagem. Tais exames são demandados por profissionais da saúde da Atenção Primária à Saúde ou da Atenção Secundária Especializada.

2.5. Assim, considerando o cenário de morbimortalidade que acomete a população do município, verificou-se a necessidade de ampliar a oferta de exames de Ultrassonografia, de forma itinerante, possibilitando para os usuários que residem na Zona Rural e que enfrentam diariamente dificuldades de acesso devido as barreiras geográficas existentes no município, o acesso a exames que possam auxiliar de forma precoce nos diagnósticos das demandas referenciadas pelas equipes da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Conceição do Almeida, visto que, mesmo com a pactuação existente, o município não dispunha das cotas necessárias para atender todas as demandas solicitadas.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA observará o seguinte:

- a) Os atendimentos serão realizados de forma itinerante nas Unidades de Saúde do Município, conforme cronograma pré-estabelecido;
- b) Realizar os exames ultrassonográficos dos pacientes referenciados pelas equipes da Atenção Básica ou do Hospital Municipal de Conceição do Almeida;
- c) Estabelecer comunicação direta com todos os profissionais das coordenações, ambulatório e das equipes de Atenção Básica facilitando o acompanhamento e continuidade da assistência;
- d) Os resultados dos exames devem ser impressos logo após a realização dos exames e entregues para os usuários, orientando-o a procurar suas respectivas unidades para avaliação do profissional solicitante;
- e) Em situações que evidencie sinais de gravidade, o profissional deverá comunicar-se imediatamente com o profissional solicitante garantindo agilidade das medidas cabíveis e prejuízos para o paciente;
- f) Todos os preparos necessários para a realização dos exames devem ser informados para a coordenação da Central de Regulação Municipal que enviará informe para as equipes da assistência;

51.



000005

e

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

- g) Estando impossibilitando de atender na data previamente agendada, o profissional deverá informar com antecedência evitando transtornos para os pacientes agendados;
- h) O CONTRATANTE poderá fazer alterações no quantitativo mensal de atendimentos de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;
- i) A CONTRATADA terá estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas, bem como dos procedimentos, quando necessário;
- j) A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- k) Todos os custos para a prestação de serviços compreendendo consultas e procedimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Dá-se a este contrato o valor estimado de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos em onze parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** com atendimento quinzenalmente, após a conclusão e atestação dos serviços executados, até o décimo dia do mês subsequente, nos termos do edital do **Credenciamento Público nº 0001/2020**.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da assinatura, ou seja, com início em 01/02/2022 e término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

6. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida/BA, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Almeida/BA, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

7. DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o item XII do Edital de Credenciamento nº 001/2020, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante.

8. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde, ou por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida/BA, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Sf.



000006

Q

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

9. DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10. DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

A inobservância pela CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Almeida/BA, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

A multa aplicável será de:

I – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II – 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;

III – 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Conceição do Almeida/BA, ou do primeiro dia útil seguinte;

A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da



000007

c

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

I – por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II – por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA,

ou

- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

A CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

11. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

51.



000008

@

ESTADO DA BAHIA

Município de Conceição do Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste instrumento e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

A Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município, para o exercício vigente, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 09 – Fundo Municipal de Saúde.

Atividade/Projeto: 2024 – Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial.

Código/Elemento: 3.3.9.0.39.00.0000 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 02 – Recursos Próprios ou **Fonte:** 14 – Recursos Vinculados.

15. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Almeida/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Conceição do Almeida/BA, 27 de janeiro de 2022.

SUELI CAMPOS SOBRAL DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial do EXECUTIVO

000009

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Segunda-feira • 03 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição Nº 2399

SUMÁRIO

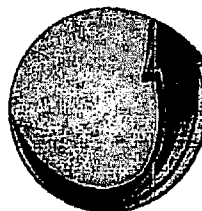


QR CODE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 31/2020)	2
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 32/2020)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
CREDENCIAMENTO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020)	9
EDITAL (CREDENCIAMENTO Nº 001/2020)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CREDENCIAMENTO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020)

000010



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020

A Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida, através da sua Comissão Central e Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que promove chamamento público para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA, NA FORMA ESTABELECIDADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

Período de: **03/08/2020 a 20/08/2020**

Horário: 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta.

Local: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Martagão Gesteira, s/n, Centro, Conceição do Almeida/BA

O Edital e os anexos estarão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações no Paço Municipal até o dia 03/08/2020, das 08:00 às 12:00 e no Diário Oficial do Município, na internet, no site <http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/diarioOficial>.

Conceição do Almeida – Bahia, 03 de agosto de 2020.

Comissão Central e Permanente de Licitações
Decreto Municipal nº. 001/2020, de 15/01/2020

Adevaldo de Jesus Santos
Presidente da CCPL

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalm2@gmail.com

1

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

EDITAL (CREDENCIAMENTO Nº 001/2020)

000011

e



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

REGÊNCIA LEGAL:

1. Constituição Federal de 1988;
2. Lei nº 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente;
3. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
4. Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 460/2020

II – LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

Período de: **03/08/2020 a 20/08/2020**

Horário: 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta.

Local: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Martagão Gesteira, s/n, Centro, Conceição do Almeida/BA

III – OBJETO:

Constitui objeto deste Edital a **CHAMADA PÚBLICA**, destinada ao **CREDENCIAMENTO** de profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, a fim de atender os pacientes do Município de Conceição do Almeida/BA, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão se credenciar todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.
2. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado da Bahia.

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

1

000012

e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V – PRAZOS:

- a) **CREDENCIAMENTO:** A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final, deste credenciamento, na imprensa oficial.
- b) A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade:

2021 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE;

2024 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

2028 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL

2054 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.0000 e 3.3.9.0.39.00.0000

Fontes: 02 e 14

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública.

A) Pessoas Jurídicas

A.1) QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;

1.2) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.3) Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

A.2) QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

2

000013

e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.1) Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 2.2) Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:
 - 2.2.1) Carteira de Identidade profissional;
 - 2.2.2) CPF;
 - 2.2.3) Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
 - 2.2.4) Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);
 - 2.2.5) Número de inscrição do trabalhador (Inscrição do Contribuinte Individual) – NIT/ PIS/PASEP
 - 2.2.6) Carteira profissional
 - 2.2.7) Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados - mínimo 01 (um) Atestado
- 2.3) Comprovante de inscrição no CNES.

A.3) QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- 3.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 3.2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 3.3) Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 3.4) Certidão de regularidade relativa a contribuições previdenciárias;
- 3.5) Certidão de regularidade do FGTS;
- 3.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

B) Pessoas Físicas

1) QUANTO A HABILITAÇÃO

- 1.1) Carteira de Identidade;
- 1.2) CPF;
- 1.3) Registro no Conselho Regional de Medicina;
- 1.4) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 1.5) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 1.6) Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 1.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- 1.8) Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gestelra, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmelda.pm@gmail.com

3

000014

e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.9) Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);
- 1.10) Número de inscrição do trabalhador (Inscrição do Contribuinte Individual); – NIT/ PIS/PASEP
- 1.11) Comprovante de inscrição no CNES.

C.1) As pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar as seguintes Declarações:

- 1.1) Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de Servidores Públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Conceição do Almeida/BA;
- 1.2) Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;
- 1.3) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 1.4) Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.5) Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VIII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

- 1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no local e horário indicado no item II, dentro da vigência indicada no item V. Fora do envelope, deverá ser entregue juntamente com este:
 - a) O Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e assinadas pelo seu representante legal;
 - b) As Declarações conforme modelos constantes nos Anexos III a VII deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas, assinadas pelo seu representante legal;
 - c) a Lista de Conferência de Entrega de Documentos constante no Anexo IX, em 02 (duas) vias, preenchidas e assinadas pelo portador do(a) interessado(a) no credenciamento;
- 2. Não será recebido Requerimento de Credenciamento sem os documentos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" deste item;

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gestelra, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

4

000015
Q



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação do credenciamento, no período, local e horário informados no item II;
4. No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope;
5. A documentação elencada no item VII deste Edital, deverá ser entregue em ENVELOPE lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA

À Comissão de Licitação

Objeto: Constitui objeto deste Edital a **CHAMADA PÚBLICA**, destinado ao **CREDENCIAMENTO** de profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, a fim de atender os pacientes do Município de Conceição do Almeida/BA, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

NOME E CPF (PESSOA FÍSICA) ou RAZÃO SOCIAL E CNPJ (PESSOA JURÍDICA)

6. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.
- 6.1. Após a análise, e publicação do resultado final por meio do Diário Oficial, iniciará, a partir desta data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;
- 6.2. Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, a requerente habilitada será convocada para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços.
- 6.3. Títulos para fins classificatórios:
- 6.3.1. **Formação profissional:** Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos ou seminários acima de 40 horas na área da saúde.
- 6.3.2. **Experiência profissional:** Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na condição de plantonista.

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smascaalmeida.pm@gmail.com

5

000016

e



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7. CLASSIFICAÇÃO – JULGAMENTO

- 7.1. Os licitantes habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital, levando-se em consideração os aspectos de formação e experiência profissional;
- 7.2. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular, até que se atinja o quantitativo de pessoal necessário ao atendimento dos serviços, previsto neste edital.
- 7.3. Os profissionais credenciados serão classificados conforme Anexo II, sendo que a cada novo credenciamento será divulgada nova ordem de classificação, mantendo-se a ordem classificatória decrescente de acordo com a pontuação obtida.
- 7.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 7.5. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

IX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Credenciamento, perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida/BA, aquele que não protocolar no Setor de Licitação, situado na Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/n, Sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida/BA, no horário de atendimento das 08:00hs às 12:00hs, até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para Credenciamento, constante no item V, alínea "A" da Folha 1 – Dados do Edital, apontando os motivos da impugnação.
2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal, sendo considerada como solicitação de esclarecimento;
3. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado final, no Diário Oficial do Município de Conceição do Almeida/BA;
4. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;
5. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Conceição do Almeida/BA em até 2 (dois) dias úteis.

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

6

000017
e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

X – DA CONTRATAÇÃO:

1. O interessado habilitado será convocado, através do diário oficial, para assinar o instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital (Anexo VIII), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
2. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
3. O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais, a critério do Município de Conceição do Almeida/BA, na defesa do interesse público;
4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Conceição do Almeida/BA, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o município de Conceição do Almeida/BA.

XI – DA CONDIÇÃO ESPECIAL:

O quantitativo estimado é de até 1.320 (um mil trezentos e vinte) consultas mensais dentre todas as especialidades e 840 (oitocentos e quarenta) exames diagnósticos;
Esse quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

XII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O município de Conceição do Almeida/BA, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, oferecerá para o credenciamento de médicos(as) especialistas, exames de apoio diagnóstico e clínica médica:

TABELA DE ESPECIALIDADES:

ESPECIALIDADE	Nº DE CONSULTAS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DAS COSULTAS	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
---------------	-------------------------	---------------------------	-----------------------------------	---------------------------	--------------------------

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gestelra, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

000018
e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANGIOLOGIA/VASCULAR	60	15/15d	55,00	3.300,00	39.600,00
CARDIOLOGIA	100	1x/semana	55,00	5.500,00	66.000,00
CIRURGIA GERAL	100	1x/semana	55,00	5.500,00	66.000,00
DERMATOLOGIA	60	15/15d	55,00	3.300,00	39.600,00
GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA	200	2x/semana	55,00	11.000,00	132.000,00
NEUROLOGIA	60	15/15d	55,00	3.300,00	39.600,00
OFTALMOLOGIA	100	1x/semana	55,00	5.500,00	66.000,00
ORTOPEDIA	120	1x/semana	55,00	6.600,00	79.200,00
OTORRINOLARINGOLOGIS TA	60	15/15d	55,00	3.300,00	39.600,00
PEDIATRIA	100	1x/semana	55,00	5.500,00	66.000,00
PSIQUIATRIA	120	1x/semana	55,00	6.600,00	79.200,00
UROLOGIA	60	15/15d	55,00	3.300,00	39.600,00
PNEUMOLOGIA	60	15/15d	55,00	3.300,00	39.600,00
GASTROENTEROLOGIA	60	15/15d	55,00	3.300,00	39.600,00
MEDICINA DO TRABALHO	60	15/15d	55,00	3.300,00	39.600,00
TOTAL	1.320	-	-	72.600,00	871.200,00

TABELA DE EXAMES

EXAME/PROCEDIMENTO	Nº DE EXAMES MENSAIS	VALOR UNITÁRIO POR EXAME EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
COLPOSCOPIA + CITOLOGIA ONCÓTICA	20	100,00	2.000,00	24.000,00
ECOCARDIOGRAMA	30	115,00	3.450,00	41.400,00
ELETRCARDIOGRAMA (APENAS EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO)	200	10,00	2.000,00	24.000,00
ELETROENCEFALOGRAMA	20	60,00	1.200,00	14.400,00
RAIO X (APENAS EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO)	200	10,00	2.000,00	24.000,00
TESTE DA LINGUINHA	40	50,00	2.000,00	24.000,00
TESTE DA ORELHINHA	40	50,00	2.000,00	24.000,00
TESTE DO OLHINHO	40	50,00	2.000,00	24.000,00
ULTRASSONOGRAMA	250	60,00	15.000,00	180.000,00
TOTAL	840	-	31.650,00	379.800,00

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gestelra, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

000019
e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TABELA MÉDICOS ATENÇÃO BÁSICA

CLÍNICO GERAL	QUANTIDADE DE MÉDICOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
Clínico Geral (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)	5	12.600,00	62.500,00	750.000,00

TABELA MÉDICOS PLANTONISTAS

CLÍNICO GERAL	QUANTIDADE DE MÉDICOS		PERÍODO PLANTÃO	VALOR PLANTÃO EM R\$ (DIAS DA SEMANA)	VALOR PLANTÃO EM R\$ (FINS DE SEMANA E FERIADOS)
Clínico Geral (PLANTONISTA HMCA)	30	24hs	1.950,00		2.050,00

TABELA MÉDICOS ANESTESISTA

ANESTESISTA	Nº PLANTÃO POR SEMANA	PERÍODO PLANTÃO	VALOR PLANTÃO EM R\$	VALOR POR PROCEDIMENTO EM R\$
Anestesista	5	12hs	1.100,00	100,00

TABELA MÉDICOS CIRURGIÕES

CIRURGIÃO	Nº PLANTÃO POR SEMANA	PERÍODO PLANTÃO	VALOR PLANTÃO EM R\$	VALOR POR PROCEDIMENTO EM R\$
Médico Cirurgião Geral	5	12hs	R\$ 1.800,00	R\$ 200,00

TABELA MÉDICOS DIARISTA

DIARISTA	QUANTIDADE DE MÉDICOS	PERÍODO	VALOR POR DIA EM R\$	VALOR MENSAL EM R\$
Clínico Geral	30	30 dias	340,00	10.200,00

TABELA MÉDICOS ATENDIMENTO COVID

MÉDICO CLÍNICO/EMERGENCISTA	QUANTIDADE DE MÉDICOS	PERÍODO	VALOR MENSAL EM R\$
PRONTO ATENDIMENTO COVID (AMBULATÓRIO, INTERNAMENTO E SALA DE ESTABILIZAÇÃO)	02	20h semanais	7.900,00

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

000020
e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO ATENDIMENTO COVID (AMBULATÓRIO, INTERNAMENTO E SALA DE ESTABILIZAÇÃO)	TIPO DE PLANTÃO	QUANT.DE PLANTÃO POR MÊS	VALOR PLANTÃO EM R\$
	Plantão (24h) finais de semana	08 a 10 (De acordo com o mês)	2.600,00

2. Os valores de referência foram baseados na média aritmética dos valores da Tabela dos contratos pagos pelo Município de Conceição do Almeida/BA, valores executados pelos Municípios da região e Tabela SUS do Ministério da Saúde;
3. Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;
4. A realização das consultas e exames poderá ser efetuada no Hospital Municipal de Conceição do Almeida, nas Unidades de Saúde da Família, Postos Satélites, Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS);
5. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Central de Regulação do Município, após autorização do profissional regulador e será paritária entre os interessados. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;
6. O valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais pago pela consulta ao Credenciado dará direito de retorno ao usuário do "SUS". O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Regulação constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;
7. O Município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;
8. Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas e exames;
9. As consultas oftalmológicas deverão incluir os exames de mapeamento de retina e tonometria, sendo que será contabilizado apenas o valor de uma consulta;
10. Nos casos de necessidade de relatório médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravamento do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta;

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gestelra, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

000021

@



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. Nos casos de procedimento complementar a consulta como por exemplo a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, será considerada parte da consulta, portanto será contabilizado apenas uma consulta;
12. Considerando que o direito ao retorno é em até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta, como no caso das consultas de ortopedia;
13. Considerando que em algumas especialidades há a necessidade de avaliar o paciente mais de duas vezes ao mês, os atendimentos serão alternados de maneira a computar para uma consulta, um retorno;
14. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
15. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;
16. Todos os custos para a prestação de serviços em diversas especialidades, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade do Credenciado;
17. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Controle e avaliação da prestação dos serviços;
2. Prestação de conta aos órgãos competentes;
3. Fornecimento de infraestrutura adequada para os procedimentos que forem realizados nas Unidades vinculadas ao "SUS".

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada deverá executar os serviços e diagnósticos, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas aplicáveis;
2. O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos;
3. Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas unidades de saúde do Município de Conceição do Almeida/BA;
4. Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;
5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gestelra, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

11

000022

Q



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
7. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos diagnósticos e serviços prestados;
8. Todos os materiais necessários, como medicamento e insumos, e estrutura para realização das consultas e exames correrão às custas da contratada;
9. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.

XV – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O valor a ser pago por cada consulta é R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
2. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/ entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;
3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

XVI– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. A inobservância pelo **CREDENCIADO** de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Almeida/BA, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:
 - 1.1 Advertência;
 - 1.2 Multa;
 - 1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;
3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

12

000023
e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. A multa aplicável será de:

4.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;

4.3 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

4.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Conceição do Almeida/BA, ou do primeiro dia útil seguinte;

4.3.2 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

6. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

6.1 por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

6.2 por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

6.3 por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA, ou

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N - Centro - Conceição do Almeida - Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

13

000024
0



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

7.2 Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

XVII– DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual, conforme item V, "b", deste Edital;
2. Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste.

XVIII– DO DESCREDENCIAMENTO:

1. Constituem motivo para o descredenciamento:
 - a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
 - b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
 - c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
 - d) Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gestelra, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

14

000025

@



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIX- TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e alterações posteriores):

1. No presente credenciamento, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da sessão de análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na inabilitação da requerente e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
4. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, o requerimento será indeferido.

XX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Este Edital estará à disposição dos interessados no site oficial do Município: www.conceicaodoalmeida.ba.gov.br
2. Consultas poderão ser formuladas através do e-mail: smscaldmeida@gmail.com
3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.
4. É dado revogar o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

15

000026

@



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

XXI- FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

Anexo I - Modelo de Requerimento para Credenciamento; Anexo II - Critérios de pontuação; Anexo III - Composição do quadro de Pessoal; Anexo IV- Qualidade dos serviços; Anexo V - Declaração de inexistência de menor; Anexo VI - Declaração de Idoneidade; Anexo VII - Tratamento diferenciado; Anexo VIII- Minuta do Contrato; Anexo IX - Lista de Conferência de Entrega de Documentos.

Conceição do Almeida/BA, 03 de agosto de 2020.

ADEVALDO DE JESUS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Municipal nº 001/2020 (15/01/2020)

SUELI CAMPOS SOBRAL DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N - Centro - Conceição do Almeida - Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

16

000027

0



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 001/2020**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gestelra, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

17

000028

@



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO

1. Formação profissional:

- a) Por cada evento realizado (jornada, simpósio, treinamento, seminário e congresso, com carga horária maior ou igual há 40 horas) = 2 pontos;
- b) Título concluído de Especialização na área médica = 30 pontos;
- c) Título concluído de Mestrado comprovado = 50 pontos;
- d) Título concluído de Doutorado comprovado = 100 pontos.

1.2. Experiência profissional:

- a) Por cada ano ou fração igual ou superior a 06 meses de emprego comprovado na condição de plantonista = 5 pontos;

Observação: Na hipótese de ocorrer à satisfação de 02 ou mais situações em um mesmo item, os pontos serão contados cumulativamente.

SUELI CAMPOS SOBRAL DE ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gestelra, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeldapm@gmail.com

18

000029

Q



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Conceição do Almeida/BA.

Conceição do Almeida/BA ____ de ____ de 2020

Assinatura Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

19

000030

@



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS E VALOR

Declaro, para os devidos fins de direito que aceito a prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

Conceição do Almeida/BA ____ de ____ de 2020

Assinatura Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N - Centro - Conceição do Almeida - Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

20

000031

2



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(x) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smascaalmeida.pm@gmail.com

21

000032

e



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2020**, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Assinatura do Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

22

000033

e



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO
CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

23

000034

e



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VIII

**MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº. ____/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
MEDIANTE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
ALMEIDA/BA E A EMPRESA.....**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/0001-3, com sede na Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/n, Centro, Conceição do Almeida – BA, CEP 44.550-000, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Adailton Campos Sobral, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. ____ SSP-BA, CPF nº. _____ residente e domiciliado nesta cidade, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Rua....., nº XX, Centro, Conceição do Almeida/BA neste ato representado por Sueli Campos Sobral Andrade, Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Almeida/BA, podendo ambos ser encontrados na sede do município no endereço supra citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº. **XXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal nº. **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. _____, RG nº. _____ SSP-XX, podendo ser encontrado(a) no endereço supra citado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

24

000035

Q



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público é destinado ao **CREDENCIAMENTO** de profissionais médicos, pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, inclusive nas Unidades de Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde, Plantão Hospitalar a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição do Almeida/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As pessoas (física ou jurídica) habilitadas observarão o seguinte:

Parágrafo primeiro. Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;

Parágrafo Segundo. A realização da consulta poderá ser efetuada nas Unidades de Saúde da Família (USF), Postos Satélites, Hospital Municipal, Centro de Atendimento Psicossocial (CASP);

Parágrafo Terceiro. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Central de Regulação, após autorização do profissional regulador e será paritária entre os interessados. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

Parágrafo Quarto. O valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais pago pela consulta ao Credenciado, dará direito de retorno ao usuário do "SUS". O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Regulação constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;

Parágrafo Quinto. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;

Parágrafo Sexto. Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas;

Parágrafo Sétimo. As consultas em oftalmológicas deverão incluir os exames de mapeamento de retina e tonometria, sendo que será contabilizado apenas o valor de uma consulta;

Parágrafo Oitavo. Nos casos de necessidade de relatório médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta;

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smascaalmolda.pm@gmail.com

25

000036

6



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Nono. Nos casos de procedimento complementar a consulta como por exemplo a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, será considerada parte da consulta, portanto será contabilizado apenas uma consulta;

Parágrafo Décimo. Considerando que o direito ao retorno é em até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta, como no caso das consultas de ortopedia;

Parágrafo Décimo Primeiro. Considerando que em algumas especialidades há a necessidade de avaliar o paciente mais de duas vezes ao mês, os atendimentos serão alternados de maneira a computar para uma consulta, um retorno;

Parágrafo Décimo Segundo. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

Parágrafo Décimo terceiro. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;

Parágrafo Décimo Quarto. Todos os custos para a prestação de serviços em diversas especialidades, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade do Credenciado;

Parágrafo Décimo Quinto. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida/BA, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Almeida/BA, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2021 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE;

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gestelra, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

26

000037
e



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2024 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR;
2028 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL e
2054 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19.
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.0000 e 3.3.9.0.39.00.0000
Fontes: 02 e 14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o item XII do **Edital da Chamada Pública nº 002/2020**, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde, ou por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida/BA, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

27

000038

@



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Almeida/BA, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Segundo. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

Parágrafo Quarto. A multa aplicável será de:

- I – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- II – 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;
- III – 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Quinto. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Conceição do Almeida/BA, ou do primeiro dia útil seguinte;

Parágrafo Sexto. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Sétimo. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

Parágrafo Oitavo. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

28

000039

@



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II – por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Nono. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Parágrafo Décimo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Parágrafo Décimo Primeiro. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações
Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmolda.pm@gmail.com

29

000040
Q



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo formal de Credenciamento Público nº. 001/2020, conforme Processo Administrativo nº. 460/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Almeida/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Conceição do Almeida/BA, XX de XXXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL
Adalton Campos Sobral – Prefeito
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA
Suely Campos Sobral de Andrade - Secretária
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

30

000041
e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020

ANEXO IX

LISTA DE CONFERÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS.

ITEM	DOCUMENTO	ENTREGUE	PENDENTE
A.1	HABILITAÇÃO JURÍDICA		
a.1.1	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;		
a.1.2	Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;		
a.1.3	Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;		
A.2	HABILITAÇÃO TÉCNICA		
a.2.1	Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:		
a.2.1.1	Carteira de Identidade		
a.2.1.2	CPF		
a.2.1.3	Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);		
a.2.1.4	Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);		
a.2.1.5	Número de inscrição do trabalhador (Inscrição do Contribuinte Individual) – NIT/ PIS/PASEP		
a.2.1.6	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;		
a.2.1.7	Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados (mínimo 01 (um))		
A.3	REGULARIDADE FISCAL		
a.3.1	Certidão Negativa de Débitos Municipais;		
a.3.2	Certidão Negativa de Débitos Estaduais		

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmeida.pm@gmail.com

31

000042
@



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a.3.3	Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União		
a.3.4	Certidão de regularidade relativa a contribuições previdenciárias;		
a.3.5	Certidão de regularidade do FGTS;		
a.3.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT		
B.1	HABILITAÇÃO (Pessoa Física)		
b.1.1	Carteira de Identidade		
b.1.2	CPF		
b.1.3	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;		
b.1.4	Certidão Negativa de Débitos Municipais;		
b.1.5	Certidão Negativa de Débitos Estaduais		
b.1.6	Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União		
b.1.7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT		
b.1.8	Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);		
b.1.9	Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);		
b.1.10	Número de inscrição do trabalhador (Inscrição do Contribuinte Individual) – NIT/ PIS/PASEP		
b.1.11	Comprovante de inscrição no CNES.		
C.1	DECLARAÇÃO (Pessoa Física e/ou Jurídica):		
C.1.1	Modelo de Declaração De Composição Do Quadro De Pessoal		
C.1.2	Modelo de Declaração De Qualidade De Serviços e Valor		
C.1.3	Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa		
C.1.4	Modelo de Declaração de Idoneidade		
C.1.5	Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação		

Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº. 001/2020

Rua Martagão Gestelra, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscaalmelda.pm@gmail.com

32

BRASIL

000043

Salles recua após
propor mudar meta
de preservação

Ricardo Salles, ministro do Meio Ambiente

AMAZÔNIA Após divulgação de matéria do jornal Estado de S. Paulo e críticas da área técnica do Ministério da Economia, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) recuou e manteve a meta de redução de 90% do desmatamento e incêndios ilegais em todos os biomas do Brasil até 2023, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA) do governo. A informação foi confirmada pelo Ministério da Economia.

"A proposta inicial de alteração da meta apresentada pelo MMA precisou ser ajustada para se adequar aos critérios legais, o que foi feito pelo MMA ao propor uma nova redação para análise do ME (Ministério da Economia)", diz um trecho da nota enviada pela Economia.

No documento obtido pelo O Estado de S. Paulo, a equipe do ministro Ricardo Salles queria que o objetivo de diminuir o desmatamento e os incêndios ilegais em 90% em todo o país, previsto no Plano Plurianual (PPA) do

governo até 2023, fosse desconsiderado.

Em troca, defendia-se a garantia de preservação de apenas uma área específica de 390 mil hectares de vegetação nativa na Amazônia por meio de um programa recém-criado, o Floresta+Amazônia.

Na prática, a meta de quatro anos proposta por Salles correspondia a aproximadamente um terço do que foi desmatado no bioma amazônico no período de julho de 2018 a agosto de 2019 - neste período de 12 meses, a destruição total da floresta chegou a 1 milhão de hectares, segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). A nova proposta ainda acabava com metas para os demais biomas brasileiros.

A equipe da Economia criticou a proposta: "Tem-se que a meta proposta para o combate ao desmatamento e incêndio florestal no país objetiva proteger 0,07% da cobertura florestal amazôni-

ca com um projeto piloto de pagamento de serviços ambientais da floresta. Dessa maneira, acreditamos que o Programa Floresta+ é relevante, porém insuficiente", destaca nota técnica. O programa citado foi lançado recentemente e ainda está em fase embrionária.

A investida de Salles para reduzir meta de preservação ocorreu no momento em que o governo Jair Bolsonaro é criticado por ambientalistas e cobrado por investidores para reagir ao avanço da devastação das florestas.

O argumento da equipe do ministro para trocar a redução de 90% dos danos em todos os biomas por um valor absoluto e limitado à Amazônia era de que objetivo original seria amplo. A meta atual, no entanto, foi aprova-

da em dezembro de 2019 pelo Congresso e sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro.

Antes do recuo apontado pelo Ministério da Economia, Salles se defendeu, dizendo que mudança no PPA não acaba com meta do Brasil de zerar o desmatamento ilegal na Amazônia até 2030. O compromisso foi firmado pelo Acordo de Paris.

O ministro afirmara que a mudança no plano teria como objetivo traçar uma estratégia "ano a ano" para conseguir zerar o desmatamento na Amazônia até 2030. "Essa sugestão foi discutida com o Ministério da Economia, inclusive numa reunião virtual na semana passada. E ficou o consenso de que essa forma de fazer o atingimento da meta, através de passos concretos, é a maneira mais adequada", disse Salles.

O Ministério da Economia também havia respondido ser favorável à mudança de meta sobre prevenção e controle de desmatamento de incêndios em todos os biomas no país. "O Ministério da Economia concorda com o pleito apresentado pelo Ministério do Meio Ambiente", afirmava nota divulgada à imprensa mais cedo. No início da noite, a pasta voltou a divulgar o recuo de Salles.

MUSEU NACIONAL
RECEBERÁ REPASSE
DE R\$ 20 MILHÕES

APÓS INCÊNDIO A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) votou e aprovou ontem a transferência de R\$ 20 milhões de seu Fundo Especial à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) para revitalização e reforma das instalações físicas do Museu Nacional, que foi destruído por um incêndio em setembro de 2018. O Museu Nacional vem sofrendo com a falta de recursos e ainda não recebeu parte das verbas prometidas por alguns órgãos. O custo estimado para a reconstrução do palácio é de R\$ 300 milhões, sendo que os valores que a instituição recebeu desde a tragédia somam cerca de R\$ 160 milhões, que foram distribuídos em obras emergenciais do edifício, a construção de um novo campus acadêmico e administrativo, o resgate do acervo atingido pelo fogo e reformas de outros prédios.

O museu é a mais antiga instituição científica do Brasil e era um dos maiores museus de história natural e antropologia das Américas, abrigando um vasto acervo com mais de 20 milhões de itens.

STF decide pela
suspensão de
operações
policiais no RJ

EM COMUNIDADES Seis dos 11 ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) já votaram para manter a suspensão de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia do novo coronavírus. O relator do caso, ministro Edson Fachin, já havia determinado a medida em junho. Agora, o caso está sendo analisado pelo plenário do STF. A ação em julgamento foi movida pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), que alega que a política de segurança pública do governador Wilson Witzel estimula o conflito armado e expõe moradores de áreas conflagradas a "profundas violações de seus direitos fundamentais".

A decisão do ministro foi tomada após dois adolescentes serem mortos em operações na região metropolitana do Rio.

Até a publicação deste texto, Marco Aurélio Mello, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Gilmar Mendes e Cármen Lucia também haviam acompanhado Fachin. Ex-ministro da Justiça e ex-secretário de Segurança Pública de São Paulo, o ministro Alexandre de Moraes discordou dos colegas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 031/2020 O Município de Itabuna comunica a abertura do Pregão Eletrônico - SRP Nº 031/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE EPI'S E ARTIGOS DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 (TERMÔMETROS, OXÍMETROS, FRALDAS, PULVERIZADORES, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06/02/2020. Recebimento das propostas até 11/08/2020 às 09:00h. Abertura das propostas: 11/08/2020 às 09:15h. Início da sessão de disputa de preços: 11/08/2020 às 14:00h. O edital poderá ser adquirido através do site www.itabuna.ba.gov.br/diariooficial.html. Licitação BB Nº 827918. Informações através do e-mail: tabunacitacao@gmail.com. Itabuna/BA, 04 de agosto de 2020. Evani Almeida do Nascimento - Pregoeiro Designado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 O Município de Esplanada, Estado da Bahia, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 004/2020 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DE TERMO DE REFERÊNCIA, MEMÓRIAS DESCRITIVAS, PROJETO, PLANILHAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, que será realizada no dia 20 de agosto de 2020 às 14:00 horas, na Sala de Licitações, localizada na Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada/Bahia, CEP: 45.310-000. O Edital estará à disposição na COPEL das 08:00 às 12:00 horas ou no Diário Oficial do Município Esplanada - Bahia. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (71) 3413-7514. Esplanada, 03 de agosto de 2020. FRANCISCO DA CRUZ - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
CNPJ Nº: 13.810.211/0001-03
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaguaquara/BA, torna público aos interessados a realização da Tomada de Preços Nº 001/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da construção de praça na sede deste Município, que o dia da sessão de abertura é 20/08/2020, às 09 (nove) horas, permanecendo inalterada e em pleno vigor, todas as itens constantes do referido edital. Jaguaquara, 05 de agosto de 2020. Luana Gomes Damasceno - Presidente COPEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA
AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico P 024/2020 O Município de Conceição da Feira - BA, torna público a realização do Procedimento Licitação para Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico Nº P 024/2020, menor preço por item, tendo como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar. A sessão de julgamento e formulação de lances ocorrerá no dia 18 de agosto de 2020 às 15:00 horas. Esclarecimentos pelo tel: 3244-3800, das 8:00 às 13:00 e ou e-mail: licitacao@conceicaodafeira.ba.gov.br.
AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico P 025/2020 O Município de Conceição da Feira - BA, torna público a realização do Procedimento Licitação para Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico Nº P 025/2020, menor preço por item, tendo como objetivo a aquisição de EPI's-Equipamentos de Proteção Individual IGG-IGM. A sessão de julgamento e formulação de lances ocorrerá no dia 19 de agosto de 2020 às 08:00 horas. Esclarecimentos pelo tel: 3244-3800, das 8:00 às 13:00 e ou e-mail: licitacao@conceicaodafeira.ba.gov.br. Conceição da Feira-Bahia, 04 de agosto de 2020. Marcos Carvalho da Silveira, Pregoeiro.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo subscritor deste Edital, o Sr. Firmiano José de Oliveira Filho, CPF 513.181.815-87, residente na Avenida São Rafael, Cond. Boreque Imperial, Edif. Nardos, nº 513, 4º, apt. 601, São Marcos, CEP 41.253-190, Salvador, Bahia, e o Sr. Osmane do Santos Almeida, CPF 016.731.995-17, residente na Rua Juan Carlos, nº 1284, Centro Luper, CEP 44.034-056, Feira de Santana, Bahia, onde recebem correspondências, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau, com base territorial nos municípios de Salvador, Feira de Santana, Santo Antônio de Jesus, Alagoinhas, Entre Rios, Euclides da Cunha, Jeremoabo, Ribeiro do Pontal, Serra, Guanambi, Castelli, Valença, Barreiras, Juazeiro, Paulo Afonso, Itacaré, Aique-Nova, Ilhéus, Jacobina, Senhor do Bonfim, Conceição do Coité, Teixeira de Freitas, Bon Jesus da Lagoa, Santo Antônio, Camapan, Bururi, Itaju, Seabra no Estado da Bahia, convoca para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada por meio de transmissão digital - Google Meet, no dia 20 de agosto de 2020, às 09 horas, em primeira convocação, e às 09:30h, em segunda e última convocação, com qualquer número das presentes, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Notificação da Função do Sindicato; 2) Alteração; 3) Realização e Aprovação da Ata do Sindicato e 3) O que ocorrer. Salvador, Bahia, 03 de agosto de 2020. Firmiano José de Oliveira Filho e Osmane do Santos Almeida. Coordenação Estadual.

CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 O Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II, torna público, para conhecimento de todos, a abertura do credenciamento nº 01/2020, que tem como objeto contratação de empresa especializada em Fornecimento de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90, para atender as necessidades do Hospital Geral Santa Teresa. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação deste edital. Os interessados poderão obter informações sobre o Edital e seus anexos na situada à Rua Salvaterra Guerra, nº 338, Bairro Centro, Ribeira do Pontal - Bahia, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 12:00h. Ribeira do Pontal/BA, 04 de agosto de 2020. Alisiane Nascimento Santos Gonçalves - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.745/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020. Objeto: Aquisição de equipamentos (autoclave vertical, estufa e ventilador de emergência), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo de julgamento: Menor Preço. Sessão: 11/08/2020, às 09h00. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.livramentodenosassenhora.ba.gov.br/diariooficial e www.licitacoes-e.com.br ou no Setor da Comissão de Licitação da Prefeitura, no horário das 8:00h às 12:00h, situada no Praça Dom Hélio Paschoal, nº 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora-Bahia. José Raimundo Teixeira Silva Abreu - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020
A CPL da PM de Itamaraju-BA realizará licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo menor Preço Global (Lote Único), visando a Aquisição de Material e Equipamentos de Proteção para enfrentamento à Pandemia do COVID-19 desta Municipalidade. Início de recebimento das propostas: 06/08/2020, às 9h00min às 12h00min do dia 11/08/2020. Abertura das propostas: 11/08/2020, às 09h00min. Início da sessão de disputa das lances: 11/08/2020 às 9h15min. Local/Site: www.licitacoes-e.com.br. Roteiro de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário da Brasília (DF). T(71)33294-1332 - O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site: www.itamaraju.ba.gov.br. Em, 04/08/2020. Juvenília C. Fagundes de Almeida - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA (BA)
AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020)
Objeto: A Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida, através da sua Comissão Central e Permanente de Licitações, informa aos interessados que promove chamamento público para Credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde - SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, a fim de atender os pacientes do Município de Conceição do Almeida/BA, na forma estabelecida no Edital e seus anexos. Período de Recebimento de Propostas: De 03/08/2020 a 20/08/2020. Edital disponível no endereço eletrônico <http://conceicaodomalmeida.ba.gov.br/diariooficial>, em sua sede das 08h às 12h, de 2ª a 6ª feira.
Aderaldo de Jesus Santos - Presidente CCPL.

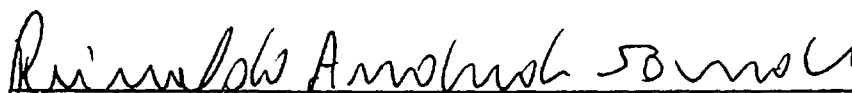
SECRETARIA DA SAÚDE  **Estado da Bahia**
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2020, ID: 827488 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (BAUFTEC). Abertura: 04/09/2020, às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Objeto: Aquisição de Medicamentos: LETROZOL, SINAVASTATINA, OLANZAPINA e etc. "REGISTRO DE PREÇO". Fornecedor: 65.02, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.conceicaodomalmeida.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: fornecedores@saude.ba.gov.br, telefone: (71) 3115-8334/3115-4307 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 17:30h no endereço: 4ª avenida nº 400 - Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 03/08/2020. Fernando Lima Pinto - Pregoeiro (a) Oficial. SESAB

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Conceição do Almeida/BA.

São Miguel das Matas, BA, 19 de janeiro de 2022.



POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA.

CNPJ: 16.350.217/0001-61

Reinaldo Andrade Sandes – CPF: 268.429.985-49

Sócio Administrador

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

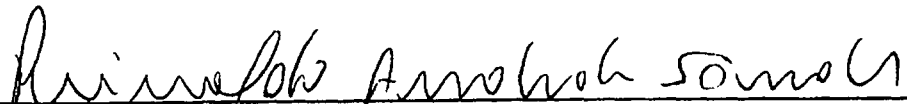
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa **POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 16.350.217/0001-61, com sede na Praça Antônio Souza Andrade, nº. 01 - Bairro: Centro, CEP: 44.580-000 Município de São Miguel das Matas - Bahia, por intermédio de seu representante legal, Sr **REINALDO ANDRADE SANCHES**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.217.286 – SSP/BA, CRM Nº. 9202/BA e do CPF Nº. 268.429.985-49, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(x) não emprega menor de dezesseis anos.

(x) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Miguel das Matas, BA, 19 de janeiro de 2022.



POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA.

CNPJ: 16.350.217/0001-61

Reinaldo Andrade Sandes – CPF: 268.429.985-49

Sócio Administrador

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS E VALOR**

Declaro, para os devidos fins de direito que aceito a prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

São Miguel das Matas, BA, 19 de janeiro de 2022.



POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA.

CNPJ: 16.350.217/0001-61

Reinaldo Andrade Sandes – CPF: 268.429.985-49

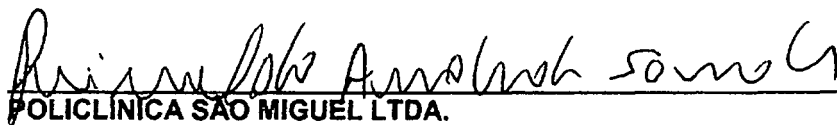
Sócio Administrador

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2020, que a empresa **POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA**, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

São Miguel das Matas, BA, 19 de janeiro de 2022.



POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA.

CNPJ: 16.350.217/0001-61

Reinaldo Andrade Sandes – CPF: 268.429.985-49

Sócio Administrador

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020

**DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO
CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

(x) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

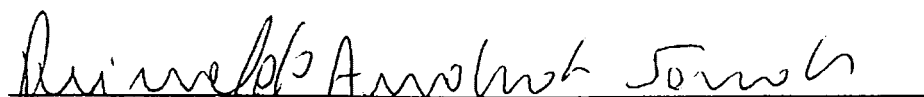
() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

São Miguel das Matas, BA, 19 de janeiro de 2022.



POLICLINICA SÃO MIGUEL LTDA.

CNPJ: 16.350.217/0001-61

Reinaldo Andrade Sandes – CPF: 268.429.985-49

Sócio Administrador

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.350.217/0001-61 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/1988	
NOME EMPRESARIAL POLICLINICA SAO MIGUEL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLICLINICA SAO MIGUEL CLINICA MEDICA LTDA					PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada					
LOGRADOURO PC ANTONIO SOUZA ANDRADE		NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****		
CEP 44.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DAS MATAS			UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contrato@audasc.com.br		TELEFONE (71) 3186-0820/ (71) 3186-0800			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2021 às 10:30:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLICLINICA SAO MIGUEL LTDA
CNPJ: 16.350.217/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:01 do dia 27/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2022.

Código de controle da certidão: **2F41.886D.C3C6.91DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000051
e

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215377933

RAZÃO SOCIAL	
POLICLINICA SAO MIGUEL S/C LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	16.350.217/0001-61

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000052

@

Assinatura

Assinatura

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 16.350.217/0001-61**Razão Social:** POLICLINICA SAO MIGUEL LTDA**Endereço:** AV ADEMARIO VILAS BOAS 01 CASA / SAO MIGUEL / SAO MIGUEL DAS
MATAS / BA / 44580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2022 a 09/02/2022**Certificação Número:** 2022011104384386300476

Informação obtida em 24/01/2022 09:01:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000053

@

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLICLINICA SAO MIGUEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.350.217/0001-61

Certidão nº: 27886308/2021

Expedição: 09/09/2021, às 15:53:09

Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLICLINICA SAO MIGUEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.350.217/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000054

e



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 04/11/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000205/2021

Emissão: 04/11/2021

Validade: 02/02/2022

POLICLINICA SÃO MIGUEL LTDA

CGA: 000.000.137/001-78

CNPJ: 16.350.217/0001-61

CNAE: 85.13-8/01

PÇA ANTONIO SOUZA ANDRADE, 01

HOSPITAL

CENTRO

44580-000 - SÃO MIGUEL DAS MATAS, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

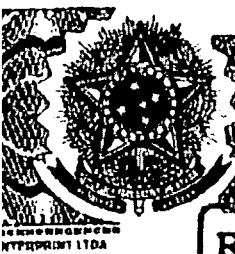
ROBSON DOS SANTOS
COORDENADOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº 19/2021

Assinatura no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificada substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: ROBSON



1000002050000061422



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



REINALDO ANDRADE SANDES

000155



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1856822689



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1217286 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
268.429.985-49 29/03/1959

FILIAÇÃO
MANOEL LEMOS SANDES

NAIR ANDRADE SANDES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03444094212

VALIDADE
20/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
12/05/1977

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
SANTO ANTONIO DE JESUS, BA

DATA EMISSÃO
11/01/2021

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

40934731681
BA710582419

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Código PIS

123.66312.61.1

**Documento de Inscrição
DIPIS**

Nome do participante

REINALDO ANDRADE SANDES

Data de nascimento

29.03.59

Nome da mãe

NAIR ANDRADE SANDES

Domicílio bancário - nome do banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código Banco Agência

104

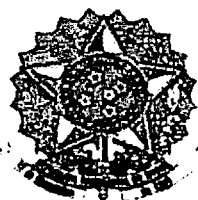
Endereço da agência

BAIXA DOS SAPATEIROS

Cidade

SALVADOR

000056



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

REINALDO ANDRADE SANDES

DATA DE NASCIMENTO

29/03/1959

Nº INSCRIÇÃO

0064 7503 0558

D.V.

ZONA

036

SEÇÃO

0104

MUNICÍPIO / UF

SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA

DATA DE EMISSÃO

12/12/2019

JUIZ ELEITORAL


Des. JATAHY JÚNIOR
Presidente do TRE-BA

000057

REPUBLIC

[Handwritten signature]



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL
VÁLIDA PARA USO ATÉ 18/04/2023

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300. Cabula VI, Salvador – BA . CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br

REINALDO ANDRADE SANDES

CPF 268 429.985-49

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv Monômnia - Bifásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA WALDEMAR PINTO DE QUEIROZ 20

CENTRO-SANTO ANTONIO DE JESUS/SANT
SANTO ANTONIO DE JESUS BA
44571-018

Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	EMISSAO
007759118	UNICA	14/07/2021
APRESENTACAO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALACAO
14/07/2021	1001497756	9982112

CÓDIGO CONTADOR	MES/AÑO
7049258105	07/2021
FECHA DE EMISIÓN	FECHA DE VENCIMIENTO
21/07/2021	13/08/2021
TOTAL - MILES RS.	
274,58	

Consumo Ativo(kWh)-TUSD
Consumo Ativo(kVh)-TE
Acréscimo Bandeira VERMELHA
Contrib. Ilum. Pública Municipal

	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
250,0000000	0,57646000	144,0000000
250,0000000	0,32867000	82,1675000
		28,0000000
		20,0000000

TOTAL DA FATURA

274

DEMONSTRATIVO DE CONTAS DE RESGATE E RESCUE

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (k)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
1121908006	CAT	14-06-2021	22 841,00	14-07-2021	23 091,00	30	1,00000		250

000060

e

**CURSO DE
ULTRA-SONOGRAFIA
RIBEIRÃO PRETO**

Certificado

Dr. Meinardo Andrade Mendes

participou do Curso Básico de Ultra-Sonografia,
no período de 01 a 26 de março de 1993.

Ribeirão Preto 26 de março de 1993

Prof. Dr. Francisco Mauad Filho

Dr. José Antonio A. Baracchini

Dr. George Luis Scarafiz



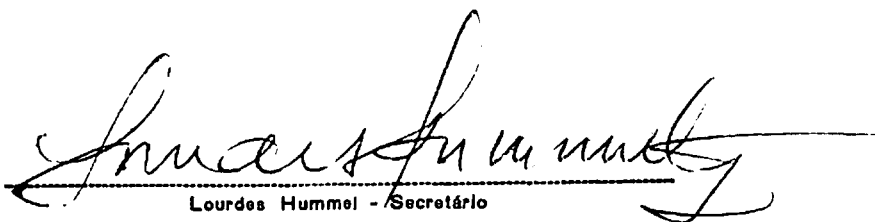
FUNDAÇÃO BAHIANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

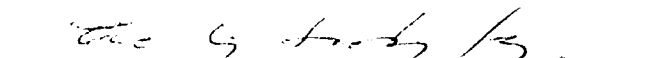
EU, PROFESSOR DOUTOR CELSO LUIZ SANTIAGO FIGUEIROA, DIRETOR DA ESCOLA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA, TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1987, CONFIRO O TÍTULO DE MÉDICO A

REINALDO ANDRADE SANDES

FILHO DE MANOEL LEMOS SANDES E NAIR ANDRADE SANDES, BRASILEIRO, NASCIDO A 29 DE MARÇO DE 1959, NATURAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA, E OUTORGO-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

Salvador, 03 de Dezembro de 1987


Lourdes Hummel - Secretário


Celso Luiz Santiago Figueiroa - Diretor



Formando - Identidade n.º 1.217.286

000061



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DA BAHIA

NOME

REINALDO ANDRADE SANDES

CRM Nº

9202

DATA DE INSCRIÇÃO

20/01/1988

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

29/03/1959

Reinaldo Andrade Sandes

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

MANOEL LEMOS SANDES

NAIR ANDRADE SANDES

NATURALIDADE

SAO MIGUEL DAS MATAS-BA

RG

1217286 /SSP -BA

DATA DE EXPEDIÇÃO

26/08/1972

TÍTULO DE ELEITOR

006475030558

SEÇÃO

0104

ZONA

036

CPF

76847008540

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

SAO VADOOR-BA 05/08/2011

R
C
A
R
I
F
I
S
T
A
P
L
A
D
O
I
B
I
O

000062

**Alteração Contratual e Consolidação da
Sociedade Simples Limitada
POLICLINICA SÃO MIGUEL LTDA
CNPJ N.º 16.350.217/0001-61**

IRACEMA DE SOUSA SANDES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Enfermeira, natural de Salvador-Bahia, nascida em 24/09/1960, portadora da Carteira de Identidade n.º 01.021.153-54 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 341.512.495-91, residente e domiciliada na Praça Antonio Souza Andrade, nº 04, Centro, São Miguel das Matas / BA., CEP: 44.580-00 e **ALINE DE SOUSA SANDES**, brasileira, estudante do 7º. Semestre do Curso de MEDICINA, solteira, natural de Salvador-Bahia, nascida em 07/12/1987, portadora do RG no. 07.446.325-01-SSP/BA, inscrita no CPF/MF no. 013.985.365-04, residente e domiciliada na Praça Antonio Souza Andrade, nº 04, Centro, São Miguel das Matas / BA., CEP: 44.580-000, únicos sócios da Sociedade Simples Limitada, denominada "POLICLINICA SÃO MIGUEL LTDA", com sede na Praça Antonio Souza Andrade, nº 01, Centro, São Miguel das Matas / BA., CEP: 44.580-000, com seus atos constitutivos arquivados no Cartório do Registro Civil de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Laje - BA., Livro nº A-1, Fls. 47 v a 48 v, sob nº de inscrição 11 em 01/07/1988, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.350.217/0001-61, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social primitivo e demais alterações contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – INGRESSO DE SÓCIO

REINALDO ANDRADE SANDES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, natural de São Miguel das Matas - Bahia, nascido em 29/03/1959, portador da Carteira de Identidade n.º 1.217.286-SSP/BA, CRM/BA No.9202, inscrito no CPF/MF sob n.º 268.429.985-49, residente e domiciliado na Praça Antonio Souza Andrade, nº 04, Centro, São Miguel das Matas / BA., CEP: 44.580-000.

Parágrafo Único. O sócio ora admitido declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **ALINE DE SOUSA SANDES**, já qualificada anteriormente, que ora se retira da sociedade, possuidora de 980 (Novecentas e oitenta) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$980,00 (Novecentos e oitenta reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio recém-admitido **REINALDO ANDRADE SANDES**, dando plena e irrevogável quitação.

A sócia **IRACEMA DE SOUSA SANDE**, já qualificada anteriormente, possuidora de 20 (vinte) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$20,00 (vinte reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere 10 (dez) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$10,00 (dez reais), para o sócio recém-admitido **REINALDO ANDRADE SANDES**, dando plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:



(Continuação da Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social Simples Limitada da "POLICLINICA SÃO MIGUEL LTDA.")

SÓCIO	COTA	R\$	%
IRACEMA DE SOUSA SANDES	10	10,00	1
REINALDO ANDRADE SANDES	990	990,00	99
TOTAL	<u>1.000</u>	<u>1.000,00</u>	<u>100</u>

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita as suas quotas e, respondendo todos os sócios, solidariamente e subsidiariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade caberá ao sócio REINALDO ANDRADE SANDES com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso da razão social, ao qual compete o uso da firma nos negócios exclusivos da sociedade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, movimentar contas bancárias, subscrever balanços e balancetes, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Os seguintes atos somente poderão ser praticados em conjunto pelos sócios:

- Nomeação de procurador da sociedade com poderes ad iudicia e ad negotia;
- Aquisição, alienação ou oneração de bens da sociedade;
- Prestar fianças dar avais ou garantias.

CLÁUSULA SEXTA - DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Face às alterações ora introduzidas, resolvem os sócios consolidar o seu contrato social simples, conforme art. 977 da Lei n.º 10.406 de 10/01/02 C.C, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Consolidação do Contrato Social da Sociedade Simples Limitada
POLICLINICA SÃO MIGUEL LTDA
CNPJ N.º 16.350.217/0001-61**

REINALDO ANDRADE SANDES, brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, natural de São Miguel das Matas - Bahia, nascido em 29/03/1959, portador da Carteira de Identidade n.º 1.217.286-SSP/BA, CRM/BA No.9202, inscrito no CPF/MF sob n.º 268.429.985-49, residente e domiciliado na Praça Antonio Souza Andrade, nº 04, Centro, São Miguel das Matas / BA., CEP: 44.580-000., e IRACEMA DE SOUSA SANDES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Enfermeira, natural de Salvador-Bahia, nascida em 24/09/1960, portadora da Carteira de Identidade n.º 01.021.153-54 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 341.512.495-91, residente e domiciliada na Praça Antonio Souza Andrade, nº 04, Centro, São Miguel das Matas / BA., CEP: 44.580-000., únicos sócios da Sociedade Simples Limitada, denominada "POLICLINICA SÃO MIGUEL LTDA", com sede na Praça Antonio Souza Andrade, nº 01, Centro, São Miguel das Matas / BA., CEP: 44.580-000, com seus atos constitutivos arquivados no Cartório do Registro Civil de Títulos e Documentos das

(Continuação da Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social Simples Limitada da "POLICLINICA SÃO MIGUEL LTDA.)

Pessoas Jurídicas da Comarca de Laje - BA., Livro nº A-1, Fls. 47 v a 48 v, sob nº de inscrição 11 em 01/07/1988, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.350.217/0001-61, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o seu Contrato Social primitivo e demais alterações contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação social de "POLICLINICA SÃO MIGUEL LTDA", com sede na Praça Antonio Souza Andrade, nº 01, Centro, São Miguel das Matas / BA., CEP: 44.580-000.

Parágrafo Primeiro. A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social é a prestação de serviços de Clínica, Assistência Médica Especializada em Geral, Cirurgias, Laboratório de Análise e Patologia Clínica e outros serviços médicos especializados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	COTA	R\$	%
IRACEMA DE SOUSA SANDES	10	10,00	1
REINALDO ANDRADE SANDES	990	990,00	99
TOTAL	<u>1.000</u>	<u>1.000,00</u>	<u>100</u>

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita as suas quotas e, respondendo todos os sócios, solidariamente e subsidiariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade cabe ao sócio REINALDO ANDRADE SANDES com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso da razão social, ao qual compete o uso da firma nos negócios exclusivos da sociedade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, movimentar contas bancárias, subscrever balanços e balancetes, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Os seguintes atos somente poderão ser praticados em conjunto pelos sócios:

- Nomeação de procurador da sociedade com poderes ad juditia e ad negotia;
- Aquisição, alienação ou oneração de bens da sociedade;
- Prestar fianças dar avais ou garantias.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Dr. REINALDO ANDRADE SANDES, inscrito no CRM/BA sob nº 9202, é o médico responsável pela parte técnica.



(Continuação da Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social Simples Limitada da "POLICLINICA SÃO MIGUEL LTDA.")

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÓ LABORE

O administrador tem direito a uma receita mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado periodicamente de comum acordo entre os sócios, respeitando, porém as determinações previstas pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro, porém mensalmente será levado o balanço Patrimonial para apuração dos resultados (Lucros ou Prejuízos), que poderão ser distribuídos ou apropriados aos sócios, sendo que o lucro poderá ser distribuído entre os sócios independente da proporção do capital social.

Parágrafo Único. É facultado aos sócios levantamentos de balanços ou balancetes intermediários, para distribuição de resultados.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

No caso de falecimento ou retirada de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, podendo o sócio remanescente admitir novo sócio para continuidade da empresa. Os haveres do sócio falecido serão apurados e pagos aos seus herdeiros ou sucessores, com base na situação patrimonial da sociedade, verificado em balanço especial levantado até a data do óbito, em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira delas 60 (sessenta) dias após a data do evento.

Parágrafo Primeiro. Para apuração dos haveres de que trata esta cláusula considerar-se-ão, unicamente, os valores contabilizados e corrigidos monetariamente na forma da lei, excluindo-se dos cálculos qualquer tipo de reavaliação dos bens ou valores sociais.

Parágrafo Segundo. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, preço por preço a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da oferta.

Parágrafo único - Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, o sócio que remanescer na sociedade alterará o contrato social, no mesmo prazo do direito de preferência, admitindo à sociedade o novo sócio capacitado ao desempenho da respectiva atividade social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A sociedade só poderá ser alterada com aprovação de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-CONSELHO FISCAL

Fica dispensada a instituição de Conselho Fiscal, bem como deliberações dos sócios em assembleia, que serão, necessariamente, tomadas em reuniões simples, na forma do art. 1071 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDO DE COTISTAS

Fica definido que serão realizadas reuniões de cotistas, para ser estabelecido acordo de cotistas, previamente, em documento separado deste, que deverá ser assinado pelos sócios cotistas, de forma unânime.



(Continuação da Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social Simples Limitada da "POCULINHA SÃO MIGUEL LTDA.")

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Quando o sócio majoritário, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, e outras que poderão ser definidas em documento separado assinado pelos sócios, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa, ficando ciente o acusado em tempo hábil para permitir o comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em caso de qualquer conflito existente, não sendo suficiente a legislação aplicável às sociedades limitadas, aplica-se, de imediato, subsidiariamente, a legislação pertinente às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Os casos omissos neste instrumento social serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com a legislação vigente, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou pendências decorrentes da execução do presente contrato e suas alterações contratuais.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador (BA), 11 de Fevereiro de 2009

IRACEMA DE SOUSA SANDES
IRACEMA DE SOUSA SANDES

REINALDO ANDRADE SANDES
Responsável pela parte técnica.

Reconheço as firmas autôgrafas assinadas
com a data
São Miguel dos Montes, 13/02/2009
Em Teste da Verdade
Sua Excelência
Juiz de Direito

Nº FJ Nº F Nº FJ Nº F Nº FJ 234099

Sócia reitante

ALINE DE SOUSA SANDES
ALINE DE SOUSA SANDES

Testemunhas

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

000008
@

Conceição do Almeida – Bahia, 27 de janeiro de 2022.

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / ASSESSORIA JURÍDICA / COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

REFERÊNCIA: Informo que sou favorável quanto ao solicitado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária de Saúde, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, baseado nos Termos do Credenciamento Público nº 001/2020 (Chamamento Público),** após pronunciamento do Departamento de Contabilidade, acerca da Disponibilidade Orçamentária, da CCPL quanto à documentação jurídica e fiscal e da Assessoria Jurídica quanto à sua legalidade.

PROPONENTE: POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA

CNPJ nº.: 16.350.217/0001-61

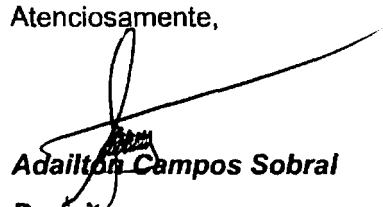
ENDEREÇO: Praça Antônio Souza Andrade, nº. 01 - Bairro: Centro, na cidade de São Miguel das Matas – Bahia - CEP: 44.580-000.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2022 a 31/12/2022.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Dá-se a este contrato o valor estimado de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** com atendimento quinzenalmente, após a conclusão e atestação dos serviços executados, até o décimo dia do mês subsequente, nos termos do edital do **Credenciamento Público nº. 001/2020.**

Segue anexo, cópia do requerimento enviado pela Secretaria de Saúde para análise de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,


Adailton Campos Sobral
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000069

Conceição do Almeida – Ba, 27 de janeiro de 2022.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURÍDICA, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, baseado nos Termos do Credenciamento Público nº 001/2020 (Chamamento Público).

Sr. Prefeito,

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício vigente:

Dotação Orçamentaria - Unidade: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2024 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITAL E AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 02 – Recursos Próprios / **Fonte:** 14 – Recursos Vinculados.

PROPONENTE: POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA

CNPJ nº.: 16.350.217/0001-61

ENDEREÇO: Praça Antônio Souza Andrade, nº. 01 - Bairro: Centro, na cidade de São Miguel das Matas – Bahia - CEP: 44.580-000.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2022 a 31/12/2022.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Dá-se a este contrato o valor estimado de **R\$ 59.400,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais) com atendimento quinzenalmente, após a conclusão e atestação dos serviços executados, até o décimo dia do mês subsequente, nos termos do edital do **Credenciamento Público nº. 001/2020**.

Atenciosamente,


Railton Tibúrcio dos Santos
Supervisor de Contabilidade



PARECER JURIDICO

Processo Administrativo nº 053/2022
Contratação por Inexigibilidade nº 015/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE BASEADO NO CREDENCIAMENTO 01/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO ALMEIDA/BA.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os fatos narrados na solicitação inicial encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde objetivando a contratação de serviços médicos especializados para prestação de serviço de diagnóstico por imagem (ultrassonografia) em caráter complementar à rede municipal de saúde, na forma do Edital do processo licitatório de **Credenciamento nº 001/2020**, conforme os termos da solicitação constante do processo administrativo nº 053/2022.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

É válido registrar preliminarmente que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.” (*Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119*).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI, 1 preconiza como regra fundamental na gestão pública o Princípio de *Dever Geral de Licitar*, vinculando a realização de prévio torneio licitatório como pressuposto de validade na celebração de contratos de compras, obras, serviços e alienações no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, alcançando os três Poderes e todas as esferas de Governo.



Tal princípio cumpre tripla função sob a ótica constitucional, a saber:

- a) garantir livre e democrático acesso aos negócios governamentais a todos os administrados que reunirem condições de bem executar o objeto que se pretenda contratar;*
- b) atrair maior vantagem econômica para a administração quando da realização de despesa pública; e,*
- c) ofertar à sociedade ampla publicidade dos atos administrativos que envolvem justamente o consumo de recursos financeiros públicos.*

Não por outro motivo o Constituinte, reconhecendo que não será em todos os casos o torneio licitatório útil ao desiderato a que se destina, fez inaugurar o texto constitucional *suso* citado com a expressão —***Ressalvados os casos especificados na legislação...***, admitindo, pois, a existência de excepcionalidades casuísticas, atribuindo competência para que norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do *Dever Geral de Licitar*.

Assim, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 8.666/93, em seus artigos 24 e **25** as situações em que o agente público poderá deixar de promover o prélio licitatório, realizando contratação por indicação direta da pessoa do contratado, estabelecendo ainda as condições e requisitos a cada caso para fazê-lo. No primeiro dispositivo, temos os casos de dispensa e, no segundo, os de inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação é a hipótese em que a competição é inviável, ou seja, impossível de ser realizada, sendo este seu traço nodal. A inviabilidade de licitação pode se dar, fundamentalmente, por quatro razões:

- a) por ausência de outros competidores (fornecedor exclusivo);*
- b) por impossibilidade de comparação objetiva de propostas (ex.: contratação de profissional do setor artístico);*
- c) por absoluta impertinência da licitação (contratação de serviços por credenciamento); e,*
- d) por desnecessidade da licitação (ex: contratação do autor do projeto para acompanhar a execução da obra).*

O artigo 25, II da lei 8666/93 utilizados como fundamento jurídico de todos os procedimentos de Inexigibilidade de Licitação acima reportados, prescreve textualmente:

Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Observa-se no citado dispositivo a vinculação desta modalidade de contratação com os serviços técnicos enumerados de forma taxativa no artigo 13 da lei 8666/93, que assim prescreve:



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*
- VIII - (Vetado).*

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato

A situação fática não autoriza, de per si, a administração municipal a contratar diretamente tais profissionais à míngua das formalidades legais exigidas, eis que, antes de levar a efeito contratações de profissionais do setor de saúde sob a égide da Lei nº 8.666/93, **deveria a Administração esgotar os meios para prover, mediante concurso público de provas e títulos os seus quadros permanentes com profissionais desta área.** Acaso frustrada a tentativa de provimento mediante concurso, ou devidamente comprovada eventual necessidade emergencial de admissões, admitir-se-á a contratação temporária destes profissionais, sob fundamento em excepcional interesse público, nos moldes previstos no art. 37, IX da CF.

Nesta vertente, a doutrina e a jurisprudência nacional tem entendido ser o **Credenciamento** o mecanismo jurídico mais correto na contratação de serviços médicos, onde a Administração fixa um valor único para remuneração (consulta/plantão) e todos os que atenderem as condições de habilitação e aceitarem o valor proposto poderão ser contratados sem licitação, através de Credenciamento ou Chamada Pública.

A **Assessoria Jurídica (AJU) do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA** já se manifestou sobre a necessidade de utilização de Credenciamento ou Chamada Pública para contratação de serviços de saúde através do Parecer Jurídico nº 01662-14 (MLS nº 096/2017) exarado nos autos do Processo TCM/BA nº 63.768-13, nos seguintes termos:

“Com efeito, a contratação destes profissionais mediante processo licitatório, ou o de sua dispensa e inexigibilidade, sob as regras da Lei nº 8.666/93, vem sendo



*admitida, inclusive o Tribunal de Contas da União, em inúmeros precedentes, vem aceitando e **recomendando a adoção do procedimento de credenciamento para a contratação destes profissionais, desde quando devidamente verificada a impossibilidade de competição para a seleção dos prestadores de serviços na área da saúde.***

O credenciamento difere da licitação porque neste procedimento ocorre somente uma proposta vencedora, para todo o certame ou para cada item dele constante, enquanto que aquele todos os profissionais ou empresas que desejarem poderão ser credenciados desde que atendam aos requisitos necessários.

Sob o argumento da dificuldade de embasar juridicamente o sistema de credenciamento, o Ministro da Educação e do Desporto formulou consulta, em 1995, ao Tribunal de Contas da União, sobre a possibilidade de adotar o referido sistema, tendo o TCU respondido à autoridade consulente que, in verbis:

“Na falta de regulamentação específica da matéria tratada no art. 230 da Lei nº. 8.112/90, os órgãos/entidades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo poderão, a seu critério, adotar sistema próprio para a prestação de serviços de assistência complementar à saúde dos servidores, inclusive o de credenciamento de profissionais e instituições médico - hospitalares, com fulcro no art. 25 da Lei nº. 8.666/93, observados os princípios básicos da administração pública”

*Conforme se depreende da resposta oferecida pelo Tribunal de Contas da União, o Ministro Homero Santos, relator do processo, **entendeu que o fundamento legal do sistema de credenciamento reside no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.** De fato, sob o ponto de vista jurídico, o sistema de credenciamento tem respaldo no supracitado dispositivo.*

*Com efeito, **o credenciamento é um procedimento administrativo cujo fundamento de validade é o art. 25 da Lei 8.666/93.** Isso implica dizer que somente será possível adotar o sistema de credenciamento quando a inviabilidade de competição estiver suficientemente demonstrada. Não havendo demonstração cabal da inviabilidade de competição, real ou decorrente de inafastável interesse público, a licitação será obrigatória. Ademais, é oportuno recordar que dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses legais é crime, consoante previsão contida no art. 89 da citada lei.”*

O procedimento recomendado para esse fim é o indicado pelo Ministério da Saúde, na sua página na internet (*O SUS de A a Z*), pautando-se pelo princípio da impessoalidade, deve o ente Contratante comprovar:

- 1) o levantamento dos dados para identificar se a capacidade instalada de que o município dispõe é insuficiente para atender à demanda no(s) serviço(s) que se pretende comprar;
- 2) submeter o demonstrativo de necessidades de compra de serviços à apreciação do conselho municipal de saúde;
- 3) elaborar justificativa da inexigibilidade;



- 4) elaborar modelo de contrato e/ou convênio;
- 5) definir valores de procedimentos a serem praticados;
- 6) definir indicadores a serem adotados no processo de classificação dos serviços;
- 7) elaborar Edital de **Chamada Pública**;
- 8) elaborar documento destinado aos prestadores de serviços da sua base territorial, anunciando a compra de serviços e questionando o interesse da participação em caráter complementar no SUS;
- 9) encaminhar ofício ao prefeito, justificando a necessidade da efetivação de compra de serviços e a necessidade de promover o chamamento público, com a indicação dos recursos disponíveis para a despesa;
- 10) protocolar o ofício, que se transforma no processo administrativo que dará origem ao convênio e/ou contrato;
- 11) submeter o processo a parecer da Assessoria Jurídica da administração;
- 12) tornar público o processo por meio da imprensa (Diário Oficial, jornais de grande circulação, rádio etc.);
- 13) proceder à análise dos documentos apresentados pelos interessados;
- 14) realizar a aplicação dos indicadores e proceder à classificação dos serviços;
- 15) organizar o banco de prestadores;
- 16) efetivar convênios e contratos que se façam necessários;
- 17) publicar convênio(s) e/ou contrato(s) firmados no Diário Oficial.

Sabe-se ser regra fundamental a prestação direta e completa de serviços de saúde por órgão da Administração Direta, tendo, por esse motivo, natureza específica de serviço público, onde *"A atividade própria da Secretaria de Saúde é aquela inerente à sua Instituição, aquela que faz parte da sua natureza, aquela que explica a sua existência, aquela que é indispensável e necessária a sua permanência. Em outras palavras, a Secretaria de Saúde deve manter serviços de saúde e, basicamente deve prestá-los com pessoal, equipamentos e recursos próprios"*, conforme a lição de **AFFONSO DE ARAGÃO PEIXOTO FOTUNA**, na obra *"Sistema Único de Saúde: Alternativas de Execução dos Serviços por Terceiros"*, in Caderno de Direito Municipal, Interesse Público 9, 2001, p. 36.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90, normatizou a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Na lição de LUCIANO FERRAZ in *Licitações, estudos e práticas*. 2ªed. Rio de Janeiro, Esplanada, 2002. p. 118:

"Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada".

Nesta mesma esteira é a manifestação de JOEL DE MENEZES NIEBUHR – Licitação pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119:



“Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. “No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.”

Sobre esse tema já se pronunciou o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

DECISÃO 656/1995 DO TCU – sobre a legalidade do credenciamento, tendo-se posicionado positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

- 1- Ampla divulgação, inclusive por meio “de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;*
- 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;*
- 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;*
- 2 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;*
- 3 - estabelecer as hipóteses de desc credenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;*
- 4 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;*
- 5 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;*
- 6 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e*
- 7 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). ”*

Essa flexibilidade administrativa se mostra mais pujante e proporcional quando confrontada com a necessidade dessa contratação de recursos humanos especializados para atendimento de programas de saúde, no âmbito estadual ou municipal, definidos por portaria ou resolução e não por lei em sentido estrito.



000076

e

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

Face ao exposto, **manifestamos favorável a contratação através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação**, baseada no art. 25, caput da lei federal nº 8.666/93, baseado nos termos do Credenciamento nº 001/2020 e da requisição inicial deste procedimento, para contratação de serviços de saúde em caráter complementar, observados, ainda, preceitos da lei de licitações e dos princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, além do regime de execução do contrato e o valor pago pelo serviço credenciado, nos termos do processo administrativo nº 053/2022, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde proceder os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem assim apresentar planilha mensal especificando os serviços prestados.

Salvo melhor entendimento dos integrantes da CPL.

Conceição do Almeida/BA, 27 de janeiro de 2022.

RICARDO LUIZ SOUZA SANTOS

Assessor Jurídico - OAB/BA 15.459



COMISSÃO CENTRAL E PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO O PRESENTE PARECER

Conceição do Almeida - Ba, 28 de janeiro de 2022.

Adailton Campos Sobral

Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022

PARECER FINAL

Processo Administrativo nº. 053/2022.

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, baseado nos Termos do Credenciamento Público nº 001/2020 (Chamamento Público), conforme proposta apresentada à Comissão Central e Permanente de Licitação, posto que autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito o Município resolve contratar por inexigibilidade de licitação, com fundamento no 'caput' art. 25, da Lei Federal 8666/93.

CREDENCIADO: POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.350.217/0001-61, com sede na Praça Antônio Souza Andrade, nº. 01 - Bairro: Centro, na cidade de São Miguel das Matas – Bahia - CEP: 44.580-000, representado por seu Sócio Administrador o Sr. **REINALDO ANDRADE SANDES**, brasileiro, maior, médico, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1217286 - SSP-BA, CPF nº. 268.429.985-49, CRM nº. 9202/BA, podendo ser encontrado no endereço supracitado.

Dotação Orçamentaria - Unidade: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2024 – SERVIÇOS DE ANTEDIMENTO HOSPITAL E AMBULATORIAL.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 02 – Recursos Próprios / Fonte: 14 – Recursos Vinculados.

Valor Estimado do Contrato: Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) com atendimento quinzenalmente, após a conclusão e atestação dos serviços executados, até o décimo dia do mês subsequente, nos termos do edital do Credenciamento Público nº. 001/2020.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000078

e

Período de vigência: de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA: A razão da escolha da contratada se justifica pelo fato do mesmo ter participado do Edital de Credenciamento nº 001/2020, seguindo as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, publicada em Diário Oficial do Município no dia 03 de agosto de 2020; Diário Oficial da União e Jornal Correio da Bahia em 05 de agosto de 2020, Processo Administrativo nº. 583/2020, e respectivos anexos.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AO EXMO SENHOR PREFEITO, A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Comissão Central e Permanente de Licitação:

(Decreto Municipal nº. 008/2022, de 14/01/2022)

Gabriel Ribeiro Neiva Lima
Presidente

Aila Lobo Rosa
Membro

Arivaldo Paixão Alcântara
Membro



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

000079

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
RECURSO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Credenciamento Público nº. 001/2020

Processo Administrativo nº.: 053/2022

Data: 27/01/2022

O Prefeito Municipal de Conceição do Almeida, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que após analisar ofício SMS nº. 008/2022 expedido pela Secretária Municipal de Saúde, manifestando seu interesse na **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, baseado nos Termos do Credenciamento Público nº 001/2020 (Chamamento Público), de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, tendo em vista os Pareceres quanto à responsabilidade jurídica/fiscal, quanto a existência de Recursos Orçamentários e Jurídico quanto a legalidade do ato, vem através deste, autorizar a contratação reivindicada, de forma direta, via **Inexigibilidade de Licitação**, cujo processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações para que o mesmo possa executar suas atribuições, em especial quanto a publicação dos Extratos da Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e do respectivo contrato, conforme Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme dados abaixo:

PROPONENTE: POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA.

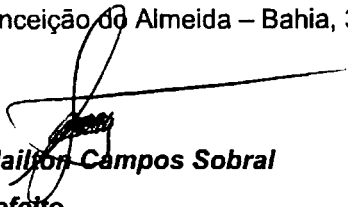
CNPJ nº.: 16.350.217/0001-61

ENDEREÇO: Praça Antônio Souza Andrade, nº. 01 - Bairro: Centro, na cidade de São Miguel das Matas – Bahia - CEP: 44.580-000.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/02/2022 a 31/12/2022.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Dá-se a este contrato o valor estimado de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** com atendimento quinzenalmente, após a conclusão e atestação dos serviços executados, até o décimo dia do mês subsequente, nos termos do edital do **Credenciamento Público nº. 001/2020**.

Conceição do Almeida – Bahia, 31 de janeiro de 2022.


Adailton Campos Sobral
Prefeito

Cópias para:

Assessoria Jurídica e Departamento de Licitações.

RECEBIDOS
Em 31/01/2022
Egberto de Almeida Cardoso
Supervisor de Licitações
Decreto nº 013/2017, de 04/01/2017



AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - Bahia foi encaminhado ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Licitações, os autos do Processo Administrativo Interno nº. 053/2022, contendo em seus anexos os trâmites legais e todos os informativos necessários e descrição clara e suficiente para a elaboração do Contrato de Prestação de Serviços junto a empresa **POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.350.217/0001-61, com sede na Praça Antônio Souza Andrade, nº. 01 - Bairro: Centro, na cidade de São Miguel das Matas – Bahia - CEP: 44.580-000, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, baseado nos **Termos do Credenciamento Público nº 001/2020 (Chamamento Público)**, inclusos também o valor e a forma de pagamento, assim como a documentação jurídica, fiscais e demais memoriais da proponente, ofício do Departamento de Contabilidade atestando a existência de recursos orçamentários para atender à despesa dos serviços, juntamente com os pareceres da CCPL e Jurídico e a autorização do Exmo. Sr. Prefeito para a deflagração da contratação, aos quais faço a juntada, autuando este Processo Administrativo Interno de nº. 053/2022, para fins de elaboração do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assim para constar eu, Renata Suely Nogueira de Santana Barros, Secretária Municipal de Administração e Finanças faço o presente registro e autuação.

Conceição do Almeida – Bahia, 31 de janeiro de 2022.


Renata Suely Nogueira de Santana Barros
Secretária de Administração e Finanças

RECEBIDOS
Em 31/01/2022
Egberto de Almeida Cardoso
Supervisor de Licitações
Data de Rec. 01/02/2022, de 14:00:00



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022
Processo Administrativo nº. 053/2022

O Exm^o. Sr. **Adailton Campos Sobral**, DD. Prefeito Municipal de Conceição do Almeida – Bahia **RATIFICA**, tendo em vista o Edital do **Credenciamento Público nº. 001/2020**, assim como o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, com respaldo no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que opinou em regime de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a seguinte contratação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, baseado nos Termos do Credenciamento Público nº 001/2020 (Chamamento Público).

PROPONENTE: POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA.

CNPJ nº.: 16.350.217/0001-61

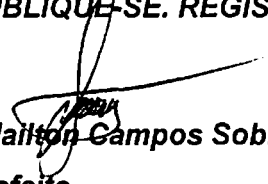
ENDEREÇO: Praça Antônio Souza Andrade, nº. 01 - Bairro: Centro, na cidade de São Miguel das Matas – Bahia - CEP: 44.580-000.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: A vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da assinatura, ou seja, terá o seu início no dia 01/02/2022 e o seu término em 31/12/2022.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) com atendimento quinzenalmente, após a conclusão e atestação dos serviços executados, até o décimo dia do mês subsequente, nos termos do edital do Credenciamento Público nº. 001/2020.

Conceição do Almeida – Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Adailton Campos Sobral
Prefeito



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Nº. 023/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA E
A EMPRESA POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.697.713/0001-35, com sede na Rua Martagão Gesteira, s/n – Centro, Conceição do Almeida – Ba, CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, Cédula de Identidade nº. 437548058 SSP-Ba, CPF nº. 596.111.705-72, e por sua Secretária Municipal de Saúde a Srª. **SUELI CAMPOS SOBRAL DE ANDRADE**, Cédula de Identidade nº. 04375479-14, CPF nº. 616.975.675-68 ambos residentes e domiciliados neste município, podendo também ser encontrados no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.350.217/0001-61, com sede na Praça Antônio Souza Andrade, nº. 01 - Bairro: Centro, na cidade de São Miguel das Matas – Bahia - CEP: 44.580-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. **REINALDO ANDRADE SANDES**, brasileiro, maior, médico, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1217286 - SSP-BA, CPF nº. 268.429.985-49, CRM nº. 9202/BA, podendo ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Contrato nº. 023/2022



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

000083

@

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, baseado nos Termos do Credenciamento Público nº 001/2020 (Chamamento Público), e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As pessoas (física ou jurídica) habilitadas observarão o seguinte:

- a) Os atendimentos serão realizados de forma itinerante nas Unidades de Saúde do Município, conforme cronograma pré-estabelecido;
- b) Realizar os exames ultrassonográficos dos pacientes referenciados pelas equipes da Atenção Básica ou do Hospital Municipal de Conceição do Almeida;
- c) Estabelecer comunicação direta com todos os profissionais das coordenações, ambulatório e das equipes de Atenção Básica facilitando o acompanhamento e continuidade da assistência;
- d) Os resultados dos exames devem ser impressos logo após a realização dos exames e entregues para os usuários, orientando-o a procurar suas respectivas unidades para avaliação do profissional solicitante;
- e) Em situações que evidencie sinais de gravidade, o profissional deverá comunicar-se imediatamente com o profissional solicitante garantindo agilidade das medidas cabíveis e prejuízos para o paciente;
- f) Todos os preparos necessários para a realização dos exames devem ser informados para a coordenação da Central de Regulação Municipal que enviará informe para as equipes da assistência;
- g) Estando impossibilitando de atender na data previamente agendada, o profissional deverá informar com antecedência evitando transtornos para os pacientes agendados;
- h) O CONTRATANTE poderá fazer alterações no quantitativo mensal de atendimentos de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;

Contrato nº. 023/2022



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

000034

@

- i) A CONTRATADA terá estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas, bem como dos procedimentos, quando necessário;
- j) A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- k) Todos os custos para a prestação de serviços compreendendo consultas e procedimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor estimado de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** com atendimento quinzenalmente, após a conclusão e atestação dos serviços executados, até o décimo dia do mês subsequente, nos termos do edital do **Credenciamento Público nº. 001/2020**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da assinatura, ou seja, terá o seu **início no dia 01/02/2022** e o seu **término em 31/12/2022**, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida/BA, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Almeida/BA, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2024 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITAL E AMBULATORIAL.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 02 – Recursos Próprios / **Fonte:** 14 – Recursos Vinculados.

Contrato nº. 023/2022



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o item XII do Edital do Credenciamento nº 001/2020, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde, ou por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida/BA, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo **CONTRATANTE** a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

Contrato nº. 023/2022



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

000036

@

Parágrafo Primeiro. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Almeida/BA, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Segundo. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

Parágrafo Quarto. A multa aplicável será de:

- I – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- II – 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;
- III – 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Quinto. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Conceição do Almeida/BA, ou do primeiro dia útil seguinte;

Contrato nº. 023/2022



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

000087

e

Parágrafo Sexto. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Sétimo. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

Parágrafo Oitavo. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

I – por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II – por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Nono. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Contrato nº. 023/2022



Parágrafo Décimo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Parágrafo Décimo Primeiro. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo formal quanto à **Inexigibilidade de Licitação**, Processo Formal nº. **015/2022** de **Credenciamento Público nº. 001/2020**, conforme **Processo Administrativo nº. 053/2022**.

Parágrafo Segundo - O presente contrato está fundamentado quanto à Inexigibilidade de Licitação, com base no *Caput* do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vinculando-se a este

Contrato nº. 023/2022



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

000089

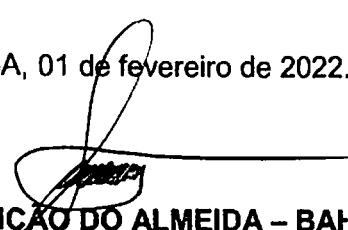
@

termo, como se nele estivessem transcritas o edital do Credenciamento Público nº. 001/2020, publicado nas formas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Almeida/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

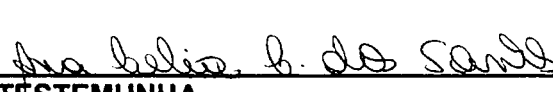
Conceição do Almeida/BA, 01 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL
Adailton Campos Sobral – Prefeito
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA
Sueli Campos Sobral de Andrade - Secretária
CONTRATANTE


POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA
Reinaldo Andrade Sandes – Sócio Administrador
CONTRATADA


TESTEMUNHA
CPF: 491.225.335-91


TESTEMUNHA
CPF: 033.401.245-33

Contrato nº. 023/2022



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

000030

@

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Nº. 023/2022

EXTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA

CNPJ Nº: 12.697.713/0001-35

CONTRATADA: POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA.

CNPJ Nº: 16.350.217/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, baseado nos Termos do Credenciamento Público nº 001/2020 (Chamamento Público).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da assinatura, ou seja, terá o seu início no dia 01/02/2022 e o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) com atendimento quinzenalmente, após a conclusão e atestação dos serviços executados, até o décimo dia do mês subsequente, nos termos do edital do Credenciamento Público nº. 001/2020.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente contrato está fundamentado quanto à Inexigibilidade de Licitação, com base no *Caput* do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vinculando-se a este termo, como se nele estivessem transcritas o edital do Credenciamento Público nº. 001/2020, conforme termo formal de Inexigibilidade Licitação nº 015/2022, publicado nas formas da lei.

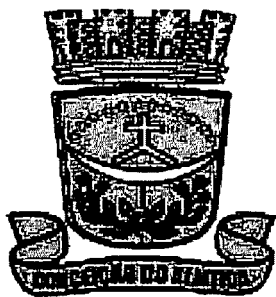
DISPOSIÇÕES LEGAIS: Aplica-Se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações, e tudo que doutrina a melhor jurisprudência para execução de contratos administrativos.

LOCAL E DATA: Conceição do Almeida – Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Adailton Campos Sobral
Prefeito Municipal

Contrato nº. 023/2022



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL | CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA

Ano 6 • Número 2719 • quinta-feira • 10 de março de 2022

000091

e

SUMÁRIO

• DECRETO SUPLEMENTAR Nº. 031/2021.....	2
• TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022.....	3
• EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2022.....	4

000032
e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022
Processo Administrativo nº. 053/2022

O Exmº. Sr. *Adailton Campos Sobral*, DD. *Prefeito Municipal de Conceição do Almeida - Bahia* **RATIFICA**, tendo em vista o *Edital do Credenciamento Público nº. 001/2020*, assim como o parecer da *Assessoria Jurídica Municipal*, com respaldo no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que opinou em regime de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a seguinte contratação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, baseado nos Termos do Credenciamento Público nº 001/2020 (Chamamento Público).

PROPONENTE: POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA.

CNPJ nº.: 16.350.217/0001-61

ENDEREÇO: Praça Antônio Souza Andrade, nº. 01 - Bairro: Centro, na cidade de São Miguel das Matas - Bahia - CEP: 44.580-000.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: A vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da assinatura, ou seja, terá o seu início no dia 01/02/2022 e o seu término em 31/12/2022.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) com atendimento quinzenalmente, após a conclusão e atestação dos serviços executados, até o décimo dia do mês subsequente, nos termos do edital do Credenciamento Público nº. 001/2020.

Conceição do Almeida - Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Adailton Campos Sobral
Prefeito

000003

0



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
Nº. 023/2022

EXTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA
CNPJ Nº: 12.697.713/0001-35

CONTRATADA: POLICLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA.
CNPJ Nº: 16.350.217/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, baseado nos Termos do Credenciamento Público nº 001/2020 (Chamamento Público).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da assinatura, ou seja, terá o seu início no dia 01/02/2022 e o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) com atendimento quinzenalmente, após a conclusão e atestação dos serviços executados, até o décimo dia do mês subsequente, nos termos do edital do Credenciamento Público nº. 001/2020.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente contrato está fundamentado quanto à Inexigibilidade de Licitação, com base no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vinculando-se a este termo, como se nele estivessem transcritas o edital do Credenciamento Público nº. 001/2020, conforme termo formal de Inexigibilidade Licitação nº 015/2022, publicado nas formas da lei.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: Aplica-Se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações, e tudo que doutrina a melhor jurisprudência para execução de contratos administrativos.

LOCAL E DATA: Conceição do Almeida – Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adailton Campos Sobral
Prefeito Municipal

Contrato nº. 023/2022

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

1